



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Em, 28 de Julho de 2025

Barbara Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Nº 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E REGISTRO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, BUSINESS CENTERS, COWORKINGS E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, o funcionamento de escritórios virtuais, coworkings e business centers com a finalidade de viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal dos empreendedores.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - Escritórios virtuais, coworkings e business centers: empreendimentos autorizados a sediar múltiplas empresas, com atividade reconhecida pelo CNAE 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

II - Usuário: pessoa física ou jurídica que mantenha domicílio fiscal no mesmo endereço do escritório virtual, coworking ou business center.

III - Domicílio fiscal: endereço fornecido ao usuário que constará no contrato social ou estatuto arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como nos cadastros da Receita Federal, SEFAZ e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º É permitida a alocação de várias empresas no mesmo endereço principal do escritório virtual, coworking ou business center.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Câmara Municipal

Art. 4º O escritório virtual, coworking ou business center deve oferecer estrutura física adequada, contendo ao menos:

- Área de recepção;
- Sala de reuniões;
- Espaço para trabalho eventual;
- Serviço de atendimento telefônico;
- Local para recebimento e guarda de correspondências e pequenas encomendas.

Art. 5º O responsável pelo escritório virtual deverá manter, obrigatoriamente, em suas dependências:

I - Alvará de Localização e Funcionamento, cópias dos atos constitutivos e CNPJ dos usuários, documentos pessoais dos sócios, comprovantes de endereço e dados do contador;

II - Contratos de prestação de serviços assinados com os usuários;

III - Procuração outorgada pelos usuários com poderes para recebimento de notificações judiciais, intimações e comunicações de órgãos públicos.

Art. 6º O responsável pelo espaço deverá comunicar, solidariamente com o usuário, à Secretaria Municipal da Fazenda qualquer alteração nos dados cadastrais que interfiram na arrecadação ou fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º É vedado aos escritórios virtuais manter produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados à prestação dos seus serviços.

Art. 8º Os usuários deverão:

I - Obter e manter inscrição municipal, alvará de funcionamento, CNPJ e demais registros exigidos pela legislação;

II - Manter atualizados seus dados junto ao escritório virtual;

III - Fornecer cópia autenticada dos atos constitutivos e do cartão CNPJ;

IV - Outorgar procuração ao responsável do escritório, nos termos do art. 5º.

Art. 9º O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei poderá implicar na suspensão da inscrição municipal do infrator.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 10 Somente empresas legalmente caracterizadas como escritórios virtuais, coworkings e business centers poderão sediar múltiplas empresas em um mesmo endereço.

Parágrafo único: no ato da inscrição do usuário, deverá ser apresentando o contrato de prestação de serviços celebrado com o escritório virtual, coworking ou business center.

Art. 11 O escritório virtual, coworking ou business center não se responsabiliza por infrações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias de seus usuários, salvo nos casos de dolo ou omissão comprovada.

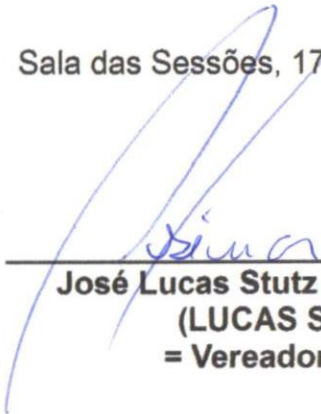
Art. 12 A prestação de serviços de escritório virtual não será considerada sublocação, desde que atenda às condições contratuais e aos requisitos desta Lei.

Art. 13 Em caso de mudança de endereço, o escritório virtual deverá providenciar novo alvará e os usuários deverão atualizar seus contratos sociais ou estatutos, mantendo-se as atividades anteriormente autorizadas.

Art. 14 As disposições desta Lei aplicam-se sem prejuízo ao que estabelece o Código Tributário Municipal e demais normas fiscais vigentes.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2025.



José Lucas Stutz Delgado Pinto
(LUCAS STUTZ)
= Vereador - PP =

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0917 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 28 de Julho de 2025



Camila Carvalho Silva
Secretaria Municipal de Administração